PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 30/04/14
à 12/05/14.
Jari-RS 30/04/14

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 1981, DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual no valor de 5,39 (cinco vírgula trinta e nove por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 28 dias do mês abril de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Camila Ruatt Taschetto
Secretária de Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2063, de 14 de abril de 2014, que trata de revisão salarial, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sendo que a Administração Municipal, após análises das possibilidades de reposição, optou por aplicar a reposição das perdas inflacionárias utilizando a variação do INPC-IBGE, acumulado nos últimos 11 meses no percentual de 5,39 (cinco vírgula trinta e nove por cento).

É meta do Poder Executivo manter em dia a folha de pagamento, bem como suprir as demais necessidades básicas de nossos munícipes, tais como: saúde, educação, rede viária, etc., com a diminuição da arrecadação e a necessidade de colocação de alguns novos servidores para que o aumento da demanda de serviços fosse suportado, após análise da Secretaria da Fazenda, foi constado que este índice será suportado pelos cofres públicos sem colocar a folha em patamares muito próximos do índice de limite da despesa com pessoal e, que seja contado a partir de 01 de maio de 2014.

Certos de que nossa Proposição terá o apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL